

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Deputado Cabo Sabino)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir as atividades fabris adotadas por empresa multinacional, dedicada a fabricação e distribuição de sorvetes, que atingem a livre concorrência e os consumidores.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58 § 2º, inciso II, da Constituição Federal e do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir as atividades fabris adotadas por empresa multinacional, dedicada a fabricação e distribuição de sorvetes, que atingem a livre concorrência e os consumidores.

Para tanto, sugiro sejam convidados representantes das seguintes instituições:

- ☐ Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda
- ☐ Nestlé Brasil Ltda
- ☐ Mondelez Brasil Ltda
- ☐ Sorveteria Creme Mel S/A
- ☐ ABIS – Associação Brasileira das Indústrias e do Setor de Sorvetes
- ☐ AGAGEL – Associação Gaúcha das Indústrias de Gelados Comestíveis e Afins
- ☐ Sindsorvetes CE - Sindicato das Indústrias de Sorvete do Estado do Ceará
- ☐ Sindsorvetes MG - Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Sorvete de Minas Gerais
- ☐ G100 Brasil – Núcleo de Estudos do Desenvolvimento Empresarial e Econômico

- CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

JUSTIFICATIVA

A indústria brasileira de sorvetes é dividida em dois grandes grupos, nomeadamente: (a) as duas grandes multinacionais, que atuam nacionalmente (Nestlé e Kibon) e; (b) as demais empresas, todas brasileiras e familiares, que atuam regionalmente.

Estima-se que o primeiro grupo de empresas, constituído por apenas duas empresas, Nestlé e Kibon (cujas fábricas estão situadas em SP; RJ e PE), detêm altíssima participação no mercado, empregando em torno de 1.300 funcionários.

Já o segundo grupo de indústrias, é constituído por mais de 10.000 empresas, a maior parte delas no regime do Simples Nacional, espalhadas por todas as unidades federadas, empregam em torno de 75.000 funcionários.

Dentre outros, destaca-se que as empresas nacionais têm como seus fornecedores os produtores nacionais de leite e frutas, ou seja, geram um claro desenvolvimento na cadeia láctea e da fruticultura brasileira.

Já as multinacionais, em especial a Nestlé, adquirem os principais insumos internacionalmente, como é o caso do leite, que é importado da Nova Zelândia, apesar do Brasil ser um dos maiores produtores mundiais de leite.

(b) Da Indústria Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.

A Indústria em referência é uma subsidiária integral de um fundo de investimento francês, aparentemente formada para constituir a maior empresa mundial de fabricação de sorvetes e que deverá ser vendida em um futuro breve.

No Brasil, esse negócio foi operacionalizado com a transferência da planta produtiva da Nestlé, situada no Rio de Janeiro, para a citada empresa Froneri, bem como com a cessão do uso das fortíssimas marcas Nestlé, Garoto, Frutare e LaFruta, para exploração pela Froneri. Dentre outros, vide a respectiva repercussão na mídia (<https://exame.abril.com.br/negocios/nestle-e-r-r-criam-empresa-bilionaria-de-sorvete/> - acesso em 05/11/2018):

O que se nota, de outro lado, é que os produtos fabricados pela empresa

Froneri, com a exploração das marcas da Nestlé e Mondelez, têm qualidade duvidosa, em detrimento aos consumidores, gerando, dentre outras, constam 522 reclamações no site Reclame Aqui – www.reclameaqui.com.br, sendo que a maioria delas referem-se “Consistência estranha, Baixa Qualidade e Sabor Ruim”.

A empresa Froneri, em concordância com a Nestlé e Mondelez, estão praticando preços predatórios, isso com o claro intento de aumentar sua participação no mercado. Ou seja, as citadas empresas, mediante a venda abaixo do custo, pretendem eliminar a concorrência das milhares empresas nacionais, que atuam regionalmente para, em um futuro breve, se tornar a maior indústria de sorvetes do Brasil.

Com efeito, a empresa Froneri, e suas parceiras Nestlé e Mondelez, tem vendido os sorvetes em pote de 1,5 litro por preço muito inferior ao praticado pelas demais empresas, o que é um demonstrativo claro da prática de preço predatório, para no futuro se prevalecer no mercado e aumentar os preços.

Nesse sentido, existe estudo baseado nos encartes, tabloides e anúncios em jornais/revistas de grandes redes varejistas, coletados no período de janeiro a outubro de 2018, que indicam os seguintes preços finais aos consumidores, praticados pela Froneri/Nestlé/Mondelez na venda de Sorvetes, em potes de 1,5 e 2 litros.

Importante dizer que os preços em questão são para consumidores finais, portanto, neles estão incluídos todos os caríssimos custos de cadeia de frio; margem do varejo; Impostos (IPI- PIS/COFINS – ICMS e ICMS-ST).

É certo que a outra grande empresa do setor (Kibon), com base na mesma pesquisa (coletas em encartes, tabloides e anúncios em jornais/revistas de grandes redes varejistas, coletados no período de janeiro à outubro de 2018), só que produtos de 1,5 litros, apurou um preço médio de venda ao consumidor de R\$ 13,39.

Há indícios de que a empresa Froneri, e suas parceiras Nestlé e Mondelez, colocam seus produtos nos pontos de vendas com preços muito inferiores ao de seu maior concorrente (em torno de 60% do preço daquela), o que é um claro indicativo de preços predatórios.

Assim, faz-se necessário perante esta Comissão o debate urgente sobre os fatos narrados, os quais representam grave prejuízo ao consumidor.

Face a relevância do tema proposto, conclamo os nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão em de 2018

Deputado Cabo Sabino
AVANTE/CE